



Número: **0600583-58.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **25/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - NACIONAL (REQUERENTE)		LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15782 8987	25/07/2022 17:16	<a href="#">Doc. 04 - 07.07.2022-Resolucao-PTB-CEN-113-FEFC-2022</a>	Documento de Comprovação



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

## Resolução PTB/CEN n.º 113/2022

Estabelece critérios para a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas Eleições de 2022.

A Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, no uso de suas atribuições, considerando a criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC e a previsão legal sobre a necessidade de definição de critérios para a distribuição dos aludidos recursos, nos termos do artigo 16-C, §7º, da Lei n.º 9.504/1997 e da Resolução TSE n.º 23.605/2019 e suas alterações, RESOLVE:

**Artigo 1º.** Estabelecer que a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, a cargo da Comissão Executiva Nacional e ouvida a bancada do partido no Congresso Nacional, se dará da seguinte forma: **I** - Para as candidaturas femininas aos cargos de governadora, senadora, deputada federal e deputada estadual, o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação à soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); **II** - Para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: **a)** mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e **b)** homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e **III** - Os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

**Artigo 2º.** Os diretórios estaduais, as comissões provisórias e os candidatos são responsáveis pela regular aplicação dos recursos eventualmente recebidos e respectivas prestações de contas, não tendo a direção nacional do partido qualquer responsabilidade por eventuais omissões ou cometimento de atos ilícitos, tampouco qualquer responsabilidade por eventuais débitos de campanha.

**Artigo 3º.** As transferências de recursos somente serão realizadas após o envio dos respectivos recibos eleitorais para sede nacional do partido.

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: [ptb@ptb.org.br](mailto:ptb@ptb.org.br)

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

**Artigo 4º.** A regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do FEFC por candidatos e diretórios ou comissões provisórias estaduais será analisada nas respectivas prestações de contas de campanhas eleitorais.

**Artigo 5º.** Inexistindo candidatura própria ou em coligações, é vedada a distribuição dos recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas de agremiações diversas.

**Artigo 6º.** Os recursos provenientes do FEFC que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos integralmente ao Tesouro Nacional, via GRU (Guia de Recolhimento à União), no momento da apresentação das respectivas prestações de contas final.

**Artigo 7º.** Todos os casos omissos serão resolvidos pela Executiva Nacional, ficando desde já designadas 5 reuniões da executiva nacional a serem realizadas nas seguintes datas: 1 de agosto, 15 de agosto, 29 de agosto, 12 de setembro e 20 de setembro.

**Artigo 8º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação na página da internet do Partido Trabalhista Brasileiro nacional.

Brasília/DF, 7 de julho de 2022.

**KASSYO SANTOS RAMOS**

**Secretário-Geral no exercício da Presidência Nacional do PTB**

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: [ptb@ptb.org.br](mailto:ptb@ptb.org.br)

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)